



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Licitações e Contratos	26
Extrato	26
Aviso de Licitação	29
Homologação / Adjudicação	30
Dispensas	30
Outros Atos	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.745, DE 10 DE MAIO DE 2019

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à aquisição de materiais permanentes para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente exercício, conforme Lei nº 6.752, de 22/04/2019, um crédito adicional especial à seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0804 - Funcional: 08.242.0081-1.676

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Total do Recurso R\$ 20.000,00

Total da Suplementação R\$ 20.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0582 - Funcional: 08.244.0081-1.555

4.4.90.52.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Total da Anulação R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Lins, 10 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 10 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.747, DE 22 DE MAIO DE 2019

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Rede de Saúde do Município, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente exercício, conforme Lei 6.674, de 24/09/2018, um crédito adicional especial seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0806 - Funcional: 10.301.0075-1.517

4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 160.000,00

Total do Recurso R\$ 160.000,00

Total da Suplementação R\$ 160.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recurso no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Lins, 22 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 3 de 32

Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.753, DE 22 DE MAIO DE 2019

Nomeia membros para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos e demais providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como sobre procedimentos de protocolo e a operação do sistema de gestão documental, os seguintes membros:

- I – Rafael Carlos de Jesus Martoni
- II – Gustavo de Carvalho Lazzari
- III – Roseli Tieko Gondo
- IV – Jackson Cesar Augusto Cipriano
- V – Renata Aparecida de Azevedo
- VI – Carla Regina Ciotto
- VII – Custódio Marcelino de Jesus
- VIII – Isabel Mariangela Nones Azoni
- IX – Lucas Correa Leite Martins
- X – Bruno Locatelli Baio
- XI – Sandra Regina Vieira da Mata
- XII – João Cezar Ferreira
- XIII – Antônio Marcos de Oliveira
- XIV – Natasha Eguchi Calsavari

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em

especial o Decreto nº 11.001, de 06/01/2017.

Lins, 22 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.754, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza transferência de veículos que especifica.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência, a partir do dia 21/05/2019, dos veículos abaixo discriminados:

I – Caminhão Pipa, Mercedes Benz, ano 2014, Placa FCR 8187, combustível diesel, tanque 15m3, RENAVAL 01027576084, patrimônio nº 25.738, lotado na Vias Públicas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS.

II – Caminhão Poliguindaste, Ford Cargo 1719 S, C - 266, Placa FTS 1854, ano 2016, combustível diesel, , RENAVAL 01102013851, Patrimônio nº 28.270, lotado na Vias Públicas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SAMAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 4 de 32

DECRETO Nº 11.755, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza transferência de veículo que específica.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência, a partir do dia 21/05/2019, do veículo abaixo discriminado:

I – Carreta Basculante Hidráulica Schiminblic, 5 Toneladas, Patrimônio nº 17.923, ano 1985, E – 50, lotado na Limpeza Pública para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.756, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de exploração comercial de ambulantes no evento que especifica.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exploração comercial de ambulantes num raio de cem metros da área de realização dos Shows com Pe. Alessandro Campos, no dia 13 de junho de 2019, e com Jorge Vercillo, no dia 22 de junho de 2019, que serão realizados na Praça Joaquim Piza, em comemoração à Festa do Padroeiro Santo Antonio.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o agente infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 502/99

– Código de Posturas do Município de Lins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.757, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de exploração comercial de ambulantes no evento que especifica.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exploração comercial de ambulantes num raio de 50 (cinquenta) metros da área de realização do Show com Glória Groove, no dia 30 de junho de 2019, que será realizado na Casa da Cultura, em comemoração à Semana da Diversidade.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o agente infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 502/99 – Código de Posturas do Município de Lins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 5 de 32

DECRETO Nº 11.758, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e dá providências correlatas.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II

Do Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 3º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

Art. 4º - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 6 de 32

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, referidas no art. 2º deste Decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 5º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 7º deste Decreto;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, ou

fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º - As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas de seus respectivos órgãos e entidades, visando atuar de forma integrada com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III

Do Pedido

Art. 6º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Art. 7º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

1 - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

2 - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

3 - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 7 de 32

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 8º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 10 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que deverá se manifestar, sobre o recurso.

Art. 11 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, o interessado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco)

dias se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, nos termos do parágrafo único do artigo 10 deste Decreto.

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste Decreto.

CAPÍTULO III

Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Art. 12 - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

1. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
3. registros de receitas e despesas;
4. informações concernentes a procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 8 de 32

licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5. relatórios, estudos e pesquisas;

6. dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

7. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Art. 13 - A Administração Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham

sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV

Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 14 - É dever da Administração Pública Municipal, controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 15 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Art. 16 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único - Cabe à Administração Pública Municipal, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 9 de 32

Art. 17 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18 - O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II

Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Art. 19 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

- I - ultrassecreto;
- II - secreto;
- III - reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- 1 - ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;
- 2 - secreto: até 15 (quinze) anos;
- 3 - reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito do Município e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último

mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- 1 - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
- 2 - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 20 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 desta Decreto, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 10 de 32

conforme limites previstos no artigo 20 desta Decreto, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Art. 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 20 deste Decreto, é de competência:

I - no grau de ultrassecreto e secreto, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito do Município;
- b) Vice-Prefeito do Município.

II - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto neste Decreto.

Art. 22 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Prefeito, após consulta às instâncias recursais internas definidas neste Decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 19 deste Decreto.

§ 1º - Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o Chefe do Executivo se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

SEÇÃO III

Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Art. 23 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

1 - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

2 - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1 - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

2 - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

3 - ao cumprimento de ordem judicial;

4 - à defesa de direitos humanos;

5 - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 11 de 32

em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 24 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 25 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste Decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 26 - A pessoa física ou jurídica, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no "caput" do artigo 25, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - rescisão do vínculo com o Poder Público;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A reabilitação referida no inciso IV do "caput" deste artigo, será autorizada somente quando a pessoa física ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista no inciso IV do "caput" deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º - O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 12 de 32

Art. 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Lei estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.759, DE 23 DE MAIO DE 2019

Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o

transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regula o uso em atividades econômicas do sistema viário urbano do município, para exploração de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO I

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 2º - O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Lins/SP devem observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem uso dos recursos do sistema;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DO SERVIÇO

Art. 3º - O direito ao uso do Sistema Viário Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 13 de 32

do Município para exploração de atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros somente será conferido a motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 4º - Os aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede em operação no Município ficam obrigados a disponibilizar à Diretoria Municipal de Trânsito - DMT, os relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO VALOR PELO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 5º - O uso do Sistema Viário Urbano do Município, para exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, fica condicionado ao pagamento dos tributos incidentes previstos no Código Tributário Municipal - Lei Complementar 256 de 06/03/1995 e suas alterações, em especial Tabelas I e X.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PREÇOS

Art. 6º - A liberdade de preços praticada pelos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelos motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS

Art. 7º - Podem se cadastrar como motoristas de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

I – possuam Credencial de Motorista emitida pela DMT;

II – apresentem bons antecedentes criminais, comprovado através de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;

III – apresentem certidão negativa de débitos com o Município de Lins/SP;

IV – possuam inscrição municipal;

V – possuam inscrição como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 9.792, de 14/05/2019;

VI - possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

VII - comprovem contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

VIII - operem veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, seja identificado com o nome do aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestruível, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela DMT.

Parágrafo único - Para efeitos de fiscalização os motoristas, durante a prestação de serviço, os motoristas deverão portar a Credencial emitida pela DMT, além dos documentos pessoais de uso obrigatório.

Art. 8º - O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I – ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pela DMT, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo quanto aos itens mínimos de conforto e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 14 de 32

segurança dos veículos de passageiros;

II – ter o veículo capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

III - possuir, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação;

IV – ser identificado visualmente com o nome do aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestruutivo;

V – ser emplacado na cidade de Lins/SP e com a propriedade do motorista credenciado.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 9º - A infração a qualquer disposição deste Decreto ou das instruções normativas enseja a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Parágrafo único - A exploração do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10 - Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 11 - Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete à DMT fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 13 - Qualquer outro assunto relacionado que não tenha sido previsto neste Decreto será objeto de análise e decisão pela DMT.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de

publicação, gerando efeitos em 30 (trinta) dias da data da publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 37.337, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, REVOGA, a partir de 08/03/2019, a Portaria nº 37.086, de 08/03/2019, que designou Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo administrativo comum nº 2915/19 de 25/02/2019 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que já foi instalada sindicância referente ao tema, conforme Portaria 36.734 de 27/12/2018.

Lins, 14 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 14 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.338, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Claudio Ferreira, matrícula 268/1, Educador Recreacionista, referência 8“A”, lotado na SEMEL - CSU, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 11/04/2014



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 15 de 32

à 10/04/2019, totalizando 30% (trinta por cento), fazendo jus a partir de 11/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.339, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Claudio Sconfienza, matrícula 269/1, Educador Recreacionista, referência 8“A”, lotado na SEMEL - CSU, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 11/04/2014 à 10/04/2019, totalizando 30% (trinta por cento), fazendo jus a partir de 11/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.340, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Valdemar Jose Ferreira, matrícula 678/1, Motorista, referência 4“A”, lotado na SESA - FROTA, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 24/04/2014 à 23/04/2019, totalizando 30% (trinta por cento), fazendo jus a partir de 24/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.341, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Maria Lourdes Vieira Camargo, matrícula 975/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SME - EMEI MENINO JESUS, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 26/04/2014 à 25/04/2019, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 26/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.342, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Elisabete Conceicao Lima Leite, matrícula 978/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SME - EMEF DOM WALTER BINI, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 26/04/2014 à 25/04/2019, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 26/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 16 de 32

Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.343, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Jose Roberto dos Anjos, matrícula 980/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na SUSOP - CEMITERIO SAO JOAO BATISTA, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 26/04/2014 à 25/04/2019, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 26/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.344, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Alair Goncalves Bonani, matrícula 981/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SME - CENTRO DE ED. POPULAR MUNICIPAL PAULO FREIRE, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 27/04/2014 à 26/04/2019, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 27/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.345, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Silvia Partos Faustino, matrícula 982/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na SME - EMEI MARIA APARECIDA DA SILVA ELIAS, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 21/04/2014 à 20/04/2019, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 21/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.346, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Selma Ponce Moura, matrícula 986/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SME - EMEI GILDA JUNQUEIRA VILLELA, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 26/04/2014 à 25/04/2019, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 26/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.347, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 17 de 32

servidor público municipal, Sr. Delcio Pascuino, matrícula 2027/1, Motorista, referência 4“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 12/04/2014 à 11/04/2019, totalizando 20% (vinte por cento), fazendo jus a partir de 12/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.348, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Juliana Correa Mariano, matrícula 2344/2, Prof. Ed. Básica II - Artes, referência 5“A”, lotada na SME - EMEF JOAO ALVES DA COSTA, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 28/04/2014 à 27/04/2019, fazendo jus a partir de 28/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.349, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Bruno Marcelino Pereira Ferreira, matrícula 3013/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na CAMARA, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 18/05/2014 à 17/05/2019, totalizando 15%

(quinze por cento), fazendo jus a partir de 18/05/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.350, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Thiago Inacio Vieira, matrícula 3643/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na SENA - GUARDA MUNICIPAL, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 25/04/2014 à 24/04/2019, totalizando 15% (quinze por cento), fazendo jus a partir de 25/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.351, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Marcia da Silva Delmirio Lemos Soares, matrícula 3781/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na SME - EMEI MENINO JESUS, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 27/04/2014 à 26/04/2019, totalizando 10% (dez por cento), fazendo jus a partir de 27/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 18 de 32

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.352, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Andre Leandro Pires, matrícula 4668/1, Motorista, referência 4“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 03/04/2014 à 02/04/2019, fazendo jus a partir de 03/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.353, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Francine Borges de Camargo, matrícula 4671/1, Psicólogo, referência 8“A”, lotada na SEMAS - CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES - JOSE DIAS S, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 03/04/2014 à 02/04/2019, fazendo jus a partir de 03/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios

Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.354, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Joselito Soares, matrícula 4673/1, Encanador, referência 3“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 07/04/2014 à 06/04/2019, fazendo jus a partir de 07/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.355, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Paulo Henrique Silva Antonio, matrícula 4674/1, Eletricista, referência 3“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 07/04/2014 à 06/04/2019, fazendo jus a partir de 07/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 19 de 32

PORTARIA Nº 37.356, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Fernando Rodrigues dos Santos, matrícula 4675/1, Prof. Ed. Básica II - Informática, referência 5ªA, lotado na SME - EMEF GESSY MARTINS BEOZZO, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 14/04/2014 à 13/04/2019, fazendo jus a partir de 14/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.357, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Thaisa Maria de Oliveira, matrícula 4676/1, Coordenador Pedagógico, referência 9ªA, lotada na SME - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 15/04/2014 à 14/04/2019, fazendo jus a partir de 15/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.358, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Delcio Pascuino, matrícula 2027/1, Motorista, referência 4ªA, efetivo, admitido em

12/04/1999, a sexta-parte de seus vencimentos, nos termos do artigo 152, § 1º, Seção VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Lins (Lei Complementar 97/92), a partir de 12/04/2019.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.359, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Maria Luiza Formigoni, matrícula 258/1, Diretor de Escola, referência 9ªA, lotada na SME - EMEI ALDA THEREZINHA PERCHES QUEIROZ, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 14/02/2014 a 13/02/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.360, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Claudio Ferreira, matrícula 268/1, Educador Recreacionista, referência 8ªA, lotado na SEMEL - CSU, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 11/04/2014 a 10/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 20 de 32

13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.361, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Claudio Sconfienza, matrícula 269/1, Educador Recreacionista, referência 8“A”, lotado na SEMEL - CSU, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 11/04/2014 a 10/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.362, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Sergio Sacramento Sanches, matrícula 471/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na SUSOP - LIMPEZA PUBLICA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 02/05/2014 a 01/05/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.363, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Maria Lourdes Vieira Camargo, matrícula 975/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SME - EMEI MENINO JESUS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 26/04/2014 a 25/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.364, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Elisabete Conceicao Lima Leite, matrícula 978/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SME - EMEF DOM WALTER BINI, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 26/04/2014 a 25/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 21 de 32

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.365, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Jose Roberto dos Anjos, matrícula 980/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na SUSOP - CEMITERIO SAO JOAO BATISTA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 26/04/2014 a 25/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.366, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Alair Goncalves Bonani, matrícula 981/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SME - CENTRO DE ED. POPULAR MUNICIPAL PAULO FREIRE, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 27/04/2014 a 26/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.367, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Silvia Partos Faustino, matrícula 982/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na SME - EMEI MARIA APARECIDA DA SILVA ELIAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 21/04/2014 a 20/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.368, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Selma Ponce Moura, matrícula 986/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SME - EMEI GILDA JUNQUEIRA VILLELA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 26/04/2014 a 25/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 22 de 32

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.369, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Paulo Antonio Costa, matrícula 1980/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotado na SME - DIVISAO DE NUTRICAO - COZINHA PILOTO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 17/02/2014 a 16/02/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.370, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Delcio Pascuino, matrícula 2027/1, Motorista, referência 4“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 12/04/2014 a 11/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.371, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. João Carlos Arlindo, matrícula 2061/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotado na SME - EMEI CARLOS APARECIDO SANCHES, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 20/02/2014 a 19/02/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.372, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Bruno Marcelino Pereira Ferreira, matrícula 3013/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na CAMARA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 18/05/2014 a 17/05/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 23 de 32

PORTARIA Nº 37.373, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Edson Moraes Mathias, matrícula 3407/3, Motorista, referência 4“A”, lotado na SESA - FROTA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 29/04/2014 a 28/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.374, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Thiago Inacio Vieira, matrícula 3643/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na SENA - GUARDA MUNICIPAL, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 25/04/2014 a 24/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.375, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE

à servidora pública municipal, Sr.^a Ana Paula Lima Saragossa Zafalon, matrícula 3679/6, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SME - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/02/2014 a 02/02/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.376, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Thiago Palma Sanches, matrícula 3851/4, Tutor de Classe, referência 4“A”, lotado na SME - NUCLEO APOIO INTEGRADO ATEND EDUC ESPECIALIZ, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 21/01/2014 a 20/01/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.377, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Eliane Cristina de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 24 de 32

Oliveira, matrícula 3970/4, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SME - EMEF JOAO ALVES DA COSTA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/02/2014 a 02/02/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.378, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Monique de Fatima Francisco, matrícula 4008/2, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SME - EMEI CARLOS APARECIDO SANCHES, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/02/2014 a 02/02/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.379, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Marcia de Oliveira Leite, matrícula 4347/2, Prof. Ed. Básica II - Informática,

referência 5“A”, lotada na SME - EMEF JOAO ALVES DA COSTA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 05/03/2014 a 04/03/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.380, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Rosimeire da Silva Machado, matrícula 4605/1, Fonoaudiólogo, referência 8“A”, lotada na SME - NUCLEO APOIO INTEGRADO ATEND EDUC ESPECIALIZ, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 08/01/2014 a 07/01/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.381, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Giovana Flavia Teixeira Silva, matrícula 4616/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na SME - EMEI ALDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 25 de 32

THEREZINHA PERCHES QUEIROZ, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 06/02/2014 a 05/02/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.382, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Eduardo Manzano Sorroche, matrícula 4634/1, Prof. Ed. Básica II - Ed. Física, referência 5“A”, lotado na SME - EMEF DOM WALTER BINI, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 11/03/2014 a 10/03/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.383, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Andre Leandro Pires, matrícula 4668/1, Motorista, referência 4“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 03/04/2014 a 02/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de

acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.385, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Alexandra Pires de Matos Pereira, matrícula 4670/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na SME - EMEI MARIA APARECIDA DA SILVA ELIAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 12/03/2014 a 11/03/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.386, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.ª Francine Borges de Camargo, matrícula 4671/1, Psicólogo, referência 8“A”, lotada na SEMAS - CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES - JOSE DIAS S, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 04/04/2014 a 03/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 26 de 32

97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.387, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Joselito Soares, matrícula 4673/1, Encanador, referência 3“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 07/04/2014 a 06/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.388, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE ao servidor público municipal, Sr. Paulo Henrique Silva Antonio, matrícula 4674/1, Eletricista, referência 3“A”, lotado na SUSOP - DIRETORIA DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 07/04/2014 a 06/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 37.389, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONCEDE à servidora pública municipal, Sr.^a Thaisa Maria de Oliveira, matrícula 4676/1, Coordenador Pedagógico, referência 9“A”, lotada na SME - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 15/04/2014 a 14/04/2019, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 20 de maio de 2019.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 048/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: SIMÃO VEÍCULOS LTDA – OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero quilômetro) - Pregão Presencial nº 026/2019.

Valor Total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Assinatura: 16/05/2019 – Vigência: 06 (seis) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 27 de 32

CONTRATO 049/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: SPERTA MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero quilômetro) - Pregão Presencial nº 026/2019.

Valor Total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 16/05/2019 – Vigência: 06 (seis) meses.

CONTRATO 050/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: HOSPEDARIA INTEGRAÇÃO LTDA ME – OBJETO: Serviço de hospedagem para TFD (Tratamento Fora de Domicílio) de Sandra Cardoso de Souza Pim, tendo em vista e que a mesma se encontra em avaliação multiprofissional para inclusão em fila de transplante pulmonar e para realização do procedimento é necessário que resida a duas horas de distância do Centro Transplantador - Dispensa de Licitação nº 020/2019.

Valor Total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Assinatura: 15/05/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – OBJETO: contratação futura de publicações referentes a licitações em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União – Pregão Presencial nº 009/2019.

Valor Total: R\$ 30.538,60 (trinta mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

Assinatura: 03/05/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: J & M COMERCIO E SERVICOS EIRELLI – OBJETO: Aquisição futura de lanches para pacientes – Pregão Presencial nº 020/2019.

Valor Total: R\$ 15.134,00 (quinze mil cento e trinta e quatro reais).

Assinatura: 15/05/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2019 – CONTRATANTE: PML – DETENTORA: PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – OBJETO: Aquisição eventual e futura de fraldas geriátricas descartáveis – Pregão Presencial nº 019/2019.

Valor Total: R\$ 57.674,40 (cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Assinatura: 13/05/2019 – Vigência: 12 (doze) meses.

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: NELLY RATTO GELIS – Conforme justificativas contidas na CI nº 111/2019, o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Fica reajustado o valor mensal do aluguel para R\$ 2.452,51 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) conforme previsão contratual.

Perfaz o referido aditivo o Valor Total de R\$ 29.430,12 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta reais e doze centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 037/2018 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assinatura: 31/03/2019.

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: MÁRCIA REGINA YASSUDA - ME – Conforme justificativa contida na Comunicação Interna nº 37/2019 – COZINHA PILOTO Fica prorrogada a vigência do referido contrato por 90 (noventa) dias a partir de 14 de março de 2019 e aumento de quantitativo em 25%, conforme segue:

ITEM 001 – 8,250 KG DE SAL REFINADO; IODADO; EMBALAGEM 1KG - ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 28 de 32

DETERMINADOS PELA ANVISA. VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,15 - VALOR TOTAL: R\$ 9,49;

ITEM 002 – 55 KG DE MAÇÃ FUJI OU GALA T 165 - CAT 1 - CX. APROX. 18KG: NÃO DEVE ESTAR DANIFICADA, DEVE TER COLORAÇÃO UNIFORME, ESTAR FRESCA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, E ENTREGUES EM CAIXAS DE PAPELÃO LACRADA COM BANDEJA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,20 - VALOR TOTAL: R\$ 231,00;

ITEM 003 – 76,875 KG DE CAFÉ TRADICIONAL; 100% NATURAL - EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALTO VÁCUO (TIJOLINHO), VALIDADE MÍNIMA 2 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE SELO ABIC. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,90 - VALOR TOTAL: R\$ 1.222,32;

ITEM 004 – 130,50 KG DE BANANA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,50 - VALOR TOTAL: R\$ 326,25;

ITEM 005 – 195,50 KG DE AÇÚCAR CRISTAL BRANCO; PESO TOTAL 30KG - SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA DE AÇÚCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.), LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. CONTENDO SACAROSE EM BASE SECA MÍNIMA DE 98%. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO DE 5G: CARBOIDRATO MÍN. 4,9G, SÓDIO 0MG. ASPECTO: CRISTAIS SÓLIDOS BEM DEFINIDOS, COR: BRANCA, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO INCOLOR, ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO 5 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, CONTENDO

6 EMBALAGENS PRIMÁRIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 24 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 271 - 22/09/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,49 - VALOR TOTAL: R\$ 291,29;

ITEM 008 – 11,250 KG DE MELHORADOR DE FARINHA; “EMBALAGEM 20KG” - ADITIVO DE PANIFICAÇÃO DESTINADO A CORRIGIR AS VARIAÇÕES DA FARINHA DE TRIGO A FIM DE RESULTAR NUMA PRODUÇÃO UNIFORME COMPOSTO BASICAMENTE POR: AMIDO DE MILHO E OU FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR, E OUTROS INGREDIENTES COADJUVANTES DO PROCESSO DE TECNOLOGIA.. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ISENTA DE FERMENTAÇÃO, UMIDADE E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: VCT 300 CAL, CARBOIDRATO 70G. ASPECTO: PÓ HOMOGÊNEO COR: BRANCO MARFIM, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 20KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 1(UMA) EMBALAGEM PRIMÁRIA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL A RDC 344, 13/12/2002 E RDC 263, 22/09/2005 - ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,99 - VALOR TOTAL: R\$ 67,39;

ITEM 009 – 118,5 UNIDADES DE MARGARINA COM SAL; 500G - PRODUTO GORDUROSO EM EMULSÃO ESTÁVEL ADICIONADO DE LEITE OU SEUS DERIVADOS, ÁGUA, SAL, ADICIONADO DE VITAMINA A; PODENDO SER ADICIONADO DE OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO E PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR NA COMPOSIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 29 de 32

DE 100G: VCT MÍN. DE 720CAL, GORDURAS TOTAIS MÍN. DE 80G, VITAMINA A MÍN. 450MCG, SÓDIO MÁX. 600MG, DEVENDO SER ISENTO DE GORDURAS TRANS. ASPECTO: EMULSÃO HOMOGENIA E UNIFORME, COR: AMARELA OU BRANCAAMARELADA HOMOGENIA, SABOR E ODOR - CARACTERÍSTICO DE ACORDO COM OS INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: POTE PLÁSTICO COM TAMPA E LACRE INTERNO, CONTENDO 500G, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES E A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO PODERÁ SER ANTERIOR A 45 DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL A RDC 12, 02/01/2001 (MICROBIOLOGIA), RDC 175, 08/08/2003 (MICROSCOPIA), INFORME TÉCNICO 26, 14/06/2007, RDC 259, 20/09/2002, RDC 359, 23/12/2003, RDC 360, 23/12/2003 (ROTULAGEM) - ANVISA, DECRETO 2.244, 04/06/1997 E PORTARIA Nº372, 04/09/97-MA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,45 - VALOR TOTAL: R\$ 527,32

Perfaz o referido aditamento o Valor Total de R\$ 2.675,06 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 124/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assinatura: 13/03/2019.

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: GTECH ENGENHARIA LTDA - EPP – Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna DAT nº 046/2019 – SUSOP Engº Jânio retifica-se a CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 5.6, passando o mesmo a ter a redação:

5.6 - Matricular os serviços no INSS e entregar a Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão

acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão de obra empregada nos serviços contratados. Caso se aplique.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 157/2018 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assinatura: 16/05/2019.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 24 de maio de 2019

Giuseppe Boaglio – Diretor de Licitações

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE LIMINARES JUDICIAIS - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 06 de junho de 2019, às 09h00min, sito a Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do Edital: R\$ 118,47 (cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos)

Valor Estimado: R\$ 281.132,74 (duzentos e oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone (14) 3533-4280; E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

Lins/SP, 24 de maio de 2019

Giuseppe Boaglio – Diretor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 30 de 32

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 **HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal - em exercício, CARLOS ALBERTO DAHER, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.605 de 02/01/2019 pelo critério de "menor preço unitário" o objeto do Pregão Presencial nº 018/2019 - Processo nº 044/2019, que classificou o objeto do certame às empresas: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CRISTÁLIA PRODS. QUÍMICOS E FARMAC. LTDA, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA, AVARÉMED DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI, JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO – EPP, CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP, AGLON COM. REPRES. LTDA, PORTAL LTDA, PORTAL LTDA, ATONS DO BRASIL DIST. DE PROD. HOSP LTDA, FRAGNARI DIST DE MEDICAMENTOS LTDA, PARTNER FARMA DISTR. DE MEDIC.EIRELI, CIAMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA, ALFALAGOS LTDA, DUPATRI HOSP COM IMP EXP LTDA.

Lins/SP, 17 de maio de 2019

Carlos Alberto Daher – Prefeito de Lins/SP – em exercício.

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso IV, do artigo 24, da Lei de Licitações, através de Dispensa de Licitação para contratação da empresa UNILAB – Laboratório de Análises Clínicas de Lins Eireli, para prestação dos serviços de fornecimento de exame de hemograma, no valor de R\$ 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais).

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 31 de 32

Outros Atos



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LINS**
Rua Olavo Bilac, 801 - Centro Tel.3532-9174
Email: conselhosaudelins@gmail.com



Resolução CMS nº. 002 de 14 de maio de 2019

Dispõe sobre : a) Aprovação da Plano Anual de Saúde/2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº. 63, de 09/09/91, publicada em 23/11/91, em sua reunião Ordinária realizada em 14/05/2019, considerando:

- 01) As Leis Federais nº. 8.080/90 e a Lei Municipal 646/2002, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;**
- 02) As discussões deste plenário;**

RESOLVE:

01 – Aprovar a Plano Anual de Saúde/2019.

02 - Encaminhar a presente resolução ao chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

José Rubens Delbono
Presidente

Homologo a Resolução nº. 002, de 14 de maio de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 646/2002.

Edgar de Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 32 de 32



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LINS**

Rua Olavo Bilac, 801 - Centro Tel.3532-9174

Email: conselhosaudelins@gmail.com



Resolução CMS nº. 003 de 14 de maio de 2019

Dispõe sobre : a) Aprovação da Plano de Ação do Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº. 63, de 09/09/91, publicada em 23/11/91, em sua reunião Ordinária realizada em 14/05/2019, considerando:

- 01) As Leis Federais nº. 8.080/90 e a Lei Municipal 646/2002, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
- 02) As discussões deste plenário;

RESOLVE:

01 – Aprovar o Plano de Ação do Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição(FAN)

02 - Encaminhar a presente resolução ao chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Jose Rubens Delbono

Presidente

Homologo a Resolução nº. 003, de 14 de maio de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 646/2002.

Edgar de Souza
Prefeito Municipal